

LEI Nº 3.215 – DE 13 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ARAXÁ – revoga a Lei nº 3.124 – de 04 de junho de 1996 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Conselho Municipal Feminino de Araxá, criado pela Lei nº 3.124 – de 04 de junho de 1996, passa a chamar-se **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ARAXÁ – CMDMA**.

Art. 2º – As finalidades do CMDMA, dentre outras, é promover, no âmbito municipal, melhores condições para a integração da mulher na vida comunitária, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadoras e cidadãs.

Art. 3º – O CMDMA será constituído de 11 (onze) Conselheiras, sendo 5 (cinco) mulheres titulares indicadas pelo Chefe do Executivo e 6 (seis) mulheres titulares representantes dos seguintes segmentos da comunidade:

- I. 1 representante das associações de moradores;
- II. 1 representante dos clubes de serviços;
- III. 1 representante da categoria profissional liberal;
- IV. 1 representante da (AALA) Associação das Auxiliares do Lar de Araxá;
- V. 1 representante do Legislativo Municipal;
- VI. 1 representante dos movimentos independentes.

Parágrafo Único – Cada Conselheira terá sua suplente, que a substituirá nos casos de renúncia, destituição, impedimento e licença.

Art. 4º – Os membros do CMDMA terão mandato de 4 (quatro) anos coincidindo com o mandato do Prefeito e Legislativo, permitida a recondução por mais uma vez.

Art. 5º – Os membros do CMDMA não serão remunerados e suas funções serão consideradas de serviço público relevante.

Art. 6º – A Diretoria do CMDMA é composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretária;
- Secretária Adjunta.

Art. 7º – A estrutura operacional do CMDMA compreenderá:

1. Conselheiro Pleno;
2. coordenadoria Executiva;
 - 2.1 Serviço de apoio administrativo;
 - 2.2. Área Técnica;
 - 2.2.1. Educação e Cultura;
 - 2.2.2. Saúde;
 - 2.2.3. Capacitação Profissional;
 - 2.2.4. Jurídica.

Art. 8º – Respeitadas as determinações e diretrizes fixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual da Mulher, compete ao Conselho Municipal:

- I. Formular uma política global para atender interesses da mulher no âmbito do município;]
- II. Propor projetos e medidas que contribuam para a concretização de ações sociais, definindo prioridades de gênero;
- III. Promover estudos, debates e pesquisas sobre a condição da mulher;
- IV. Promover fóruns de debates destinados a estabelecer, preservar e ampliar sua comunicação com a sociedade civil, principalmente através de entidades organizadas, enviando esforços para realizá-los em diferentes localidades do município;
- V. Elaborar planos concretos de ação visando a eliminação da inferioridade social da mulher e apreciar planos elaborados, seja por comissões técnicas ou por movimentos organizados, em especial os movimentos de mulheres desejosas de colaborar neste trabalho;
- VI. Apoiar realizações concernentes à Mulher, desenvolvidas por órgãos governamentais ou não e promover entendimentos com organizações afins no Brasil e no exterior, visando a divulgação dos objetivos de igualdade social;
- VII. Opinar sobre denúncias de violências e discriminação que lhe sejam apresentadas, encaminhando aos órgãos competentes;
- VIII. promover entendimentos, visando a captação de recursos para a operacionabilidade dos programas desenvolvidos pelo Conselho;
- IX. Estabelecer critérios no emprego de recursos destinados ao CMDMA pelo Município, Estado, União ou entidades financiadoras para projetos relacionados com a promoção da mulher;
- X. Promover entendimentos junto aos órgãos competentes visando a implementação de programas de atendimentos ao menor, estimulando a criação e ou ampliação de creches para filhos de mulheres trabalhadoras e integração à rede escolar de programa de assistência ao pré-escolar;
- XI. Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como trabalhadora e cidadã.

Art. 9º – Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho, em votação secreta ou aberta e por maioria simples de votos.

Art. 10 – A estruturação, competência e o funcionamento do CMDMA serão fixados em Regimento Interno aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 11 – A receita do CMDMA corresponderá a repasses de verbas públicas Municipal, Estadual e da União, bem como doação de terceiros, onde os recursos destinar-se-ão à realização dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº

3.124/96, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 13 de março de 1997.

Ministro OLAVO DRUMMOND – Prefeito Municipal de Araxá

EDSON PORFÍRIO FERREIRA

